PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025/FMAS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025/FMAS.

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO XIV FÓRUM ESTADUAL DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TERÁ SUA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO E PARTICIPARÃO DO EVENTO O TOTAL DE TRÊS SERVIDORAS EFETIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSE E CRAS SRAS. RCDM, DGRN, JBDS.

3. DA CONTRATADA

FEDERAÇÃO DE CONSORCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 75.303.982/0001-90**, com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, Nº 1885, SALA 1310, Bairro: CANTO – CEP: 88.070-800 – FLORIANÓPOLIS/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

A presente escolha do fornecedor justifica-se pela inexistência de outras empresas ou entidades que realizem o evento em questão. Trata-se de um evento estadual, que ocorre uma vez ao ano, organizado pela Federação Catarinense dos Municípios e pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas).

Além disso, outros fóruns ou eventos similares não oferecem o mesmo contexto, conteúdo ou nível de especialização, o que torna a contratação do fornecedor atual imprescindível para garantir a participação de nossas servidoras em um evento de alta relevância e especificidade na área de Assistência Social.

Dessa forma, a escolha do fornecedor está alinhada à necessidade de assegurar a participação em um evento único, de caráter técnico e estratégico, que contribuirá significativamente para o aprimoramento das políticas públicas e a capacitação de nossos profissionais.

Além disso, serão analisados os mecanismos de controle e compliance, aprimorando as habilidades na condução do processo licitatório para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

Considerando a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações.

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *[...]*
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o curso em questão (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E SEM PROBLEMAS) está sendo escolhido pela Administração.

A participação em um curso cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 1.050,00 (UM MIL CINQUENTA REAIS).**

A contratada deverá constar na Nota fiscal, número da autorização de fornecimento e dados bancários para a realização do pagamento.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistencia Social Agrolandia
2066	Proteção Social Básica CRAS/ PAIF
3339039220000000000	Exposições, congressos e conferências
266070000400	Transf.FNAS/PBF-Piso Básico Fixo
Código Dotação	**Descrição**
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistencia Social Agrolandia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039220000000000	Exposições, congressos e conferências
250070000200	Recursos não vinculados de Impostos

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *[...]*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *[...]*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo III – Termo de Referência;
Anexo IV – Justificativa de Preço;
Anexo V – Razão da Escolha do Fornecedor;
Anexo VI – Programação;
Anexo VII – Documentos de Habilitação

11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 22 de Maio de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia
Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Agrolândia/SC, **Rita de Cássia Dias Mancilla, Deize Graciela Retke Neuhaus e Josiane Bento da Silva** , no evento anual intitulado como: **XIV FÓRUM ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Agrolândia/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Fórum Estadual da Política de Assistência Social	Inscrição	03	**R$350,00**	**R$1.050,00**

1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ **1.050,00 (Um mil e cinquenta reais),** conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1. Participar do **XIV Fórum Estadual da Política de Assistência Social** que abordará temas relevantes aos trabalhos ofertados pela Assistência Social além de atualização e aperfeiçoamento das servidoras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Municipal de Assistência Social, conforme consta nas informações básicas deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

4.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a participação de três servidoras da área de assistência social no XIV Fórum Estadual da Política de Assistência Social, que será realizado em Florianópolis nos dias 04 e 05 de junho de 2025. A solução contempla a inscrição para que as servidoras possam participar de forma plena e proveitosa do evento.

4.2. O evento é uma oportunidade única de atualização técnica, troca de experiências e alinhamento das ações do município com as diretrizes estaduais na área de assistência social. A participação das servidoras contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados à população, fortalecendo as políticas públicas municipais.

4.3. A solução inclui a contratação de um fornecedor especializado, que realizará a inscrição das servidoras. Essa abordagem visa assegurar uma participação eficiente, sem prejuízos às atividades diárias das profissionais, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para o fortalecimento da assistência social no município.

4.4. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 04 e 05 de junho de 2025, em Florianópolis/SC;
b) O evento apresenta carga horária de **20 horas**;
c) O evento abordará diversos conteúdos e apresentará e discutirá temas da atualidade, particularmente a **Conferência Magna 20 anos de SUAS e a Gestão Municipal de queremos**;
d) As palestras serão ministradas pelos facilitadores José Cruz e Penélope Regina Silva de Andrade, Ranato de Paula e Paula Fonseca do Nascimento, Rúbia dos Santos e Rozana Fonseca, Silvana Oliveira, Darlene de Moraes e Luziete Tapajós.
e) Serão contratadas 03 (três) vagas para o evento, no valor total de R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2. Os facilitadores especialistas indicados pela empresa para ministrar esta capacitação são: José Cruz e Penélope Regina Silva de Andrade, Renato de Paula e Paula Fonseca do Nascimento, Rúbia dos Santos e Rozana Fonseca, Silvana Oliveira, Darlene de Moraes e Luziete Tapajós.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidades especificadas neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do Seminário, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por Lediane de Melo Hinkel, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2. A servidora investida na função de fiscal, especialmente designada pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Assistência Social, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.2. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento:

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

10.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

10.1.1. Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

10.1.2. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993".

10.2. Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.3. No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por pessoa.

10.4. Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias indicadas pela requisitante serão **336 – PBF CRAS Piso Básico Fixo e 397 Recursos não vinculados a impostos** as quais serão vinculadas automaticamente no Edital, desde que aprovada pelo setor contábil e atestada a previsão de recursos orçamentários pelo mesmo em face às despesas decorrentes da execução do objeto deste processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92af006586248.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
22/05/2025 17:15:58